



Paraíba , 06 de Julho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2637

### **Expediente:**

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

### Diretoria 2019/2020

### PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado

- 1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
- 2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Boa
- VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO 3° BARBOSA - Bom Jesus
- 4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
- 1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA Pedra Branca
- 2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR -Cuitegí
- 3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE Alagoa Nova 1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA Itabaiana
- 2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA -Conceição

### CONSELHO FISCAL

### **EFETIVOS**

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO - Sapé JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

### **SUPLENTES**

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 2º. AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 00005/2020

O presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que retifica o Edital de Licitação -Tomada de Preço nº 00005/2020, onde no item 9 e subitem 9.7 que pedia a "9.7.Planilha de Levantamento de Eventos - PLE, contendo as etapas de execução das diversas fases/atividades componentes da obra, levando-se em consideração o prazo máximo de execução da obra que será conforme o cronograma", fica retirado esse subitem do edital. Assim com essa retificação altera e mexe no quesito de proposta fica o certame adiado para o dia 22 de julho de 2020 as 09h30min. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Capitão João Miguel -Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, no horário 08h00min Às 13h00min dos dias úteis.

Conceição - PB, 03 de Julho de 2020.

### JOSÉ IVANILDO GONÇALVES DA COSTA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:0263AF5F

### **GABINETE DO PREFEITO** LEI MUNICIPAL Nº 672/2020

**DIRETRIZES** ESTABELECE **METAS** ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado

da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal; VII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

### CAPÍTULO II

### DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Art. 2º As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:
- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Em relação ao Poder Executivo;
- a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
- 1. De educação com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
- 2. De saúde e saneamento com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
- 3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
- 4. De incentivo aos trabalhos rurais;
- 5. De apoio aos programas de melhorias populares;
- 6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
- 7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
- 8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementação de políticas de renda

1

mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

- b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
- I. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- II. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- III. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
- I. Do desenvolvimento da agropecuária;
- II. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
- III. Do desenvolvimento da produção mineral.
- d. Ações administrativas que objetivem:
- 1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando otimizar a prestação dos serviços públicos à comunidade;
- 2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.
- **Art. 3º** Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

### I. NA ÁREA SOCIAL:

- a. Na educação e cultura:
- 1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- 2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- 3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- 4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
- 5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;
- 6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- 7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- 8. Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de ensino;
- 9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- 10. Apoio à atividades e extensão universitária;
- 11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

### b. DA SAÚDE PÚBLICA:

- 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

### c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

- 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- 2. Construção e melhoria de casas populares.

### d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- 2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
- 3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- 4. Estimular programas de assistência comunitária;
- 5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
- 6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- 7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar:
- 8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

### II. NA ÁREA ECONÔMICA:

### a. AGROPECUÁRIA:

- 1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- 2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- 3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- 4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- 5. Combate à seca e à pobreza rural.

### b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

### III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

- a. RECURSOS HÍDRICOS:
- 1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- b. TRANSPORTES:
- 1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;
- c. ENERGIA:
- 1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- 2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;
- d. SERVIÇOS URBANOS:
- 1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- 2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- 3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- 4. Arborização da cidade;

**Parágrafo Único -** Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o **exercício de 2021**. **Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das

quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

**Parágrafo 1º** - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Parágrafo 2º** - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

**Parágrafo 3º** - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

**Parágrafo 4º** - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

### CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art.** 5° - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

**Art.** 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

### I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

### II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

### **CAPITULO IV**

# DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES Seção I

### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 7º** - Na elaboração do orçamento fiscal para o **exercício de 2021** deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2020 ;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo **para o ano de 2021**;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o **exercício de 2021**, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, até 15 de Setembro de2020 ;

- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, **até 15 de dezembro 2020**;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicála até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
- a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art.  $5^{\circ}$  da Lei Complementar Federal  $n^{\circ}$  101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% ( dois por cento ) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o **exercício financeiro de 2021**, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustação de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o **ano de 2021**.
- **Art. 8º** O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:
- I. Texto da lei:
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie:
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.
- **Art. 9º-** O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o **ano de 2021**, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
- **Art. 10º** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de **2021** deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- **Art. 11º** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de **2021** deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.
- **Art. 12º** O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital **em 2021**, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no **ano de 2020**, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.
- **Art. 13º** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo de forma que mantenha o EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS.
- **Art. 14º-** A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

**Parágrafo 1º** - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

**Parágrafo 2º** - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2021, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

**Parágrafo 4º** - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 15º** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- II. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo 2º** - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigandose o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Parágrafo 3^{\circ} -** É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

**Art. 16°** - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.
- **Art. 17º** A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).
- **Art. 18º** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

### Seção II

### Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

**Art. 19º** - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

**Parágrafo Único -** Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

**Art. 20º** - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

**Parágrafo Único** - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

### CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 21º** - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

**Parágrafo Único** - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

**Art. 22º**-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 23º** - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

**Art. 24º** - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2021 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2021, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2021, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2021, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

### TÍTULO VI

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 25°** - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 26º** - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de **2021**.

**Parágrafo 1^{\circ}** - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

### CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 27º** Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o **exercício de 2021.**
- Art. 28° Ocorrendo frustação das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9° da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observandose, ainda:
- I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.
- Parágrafo Único Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.
- **Art. 29º** As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.
- Art. 30° É vedado consignar no orçamento municipal para 2021 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.
- **Art.** 31º São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos,

- sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.
- **Art. 32º** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas será acompanhado de:
- I Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e que seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art.33º Fica o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcial, as Dotações Orçamentárias de um Órgão ou categoria de programação para outra, conforme trata o Art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Lei Orçamentária.
- **Art. 34º** Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.
- **Art. 35º** O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2021, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

- Anexo II Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Anexo III Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
- Anexo IV Evolução do Patrimônio Líquido;
- Anexo V Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos:
- Anexo VI Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- Anexo VII Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- Anexo IX Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.
- **Art. 36°** O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de .
- **Art. 37º** O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000
- Art. 38º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 39° Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, em, 18 de Junho de 2020.

### JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**731504F3

### GABINETE DO PREFEITO OFÍCIO G.P. Nº 162/2020 –PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB

Conceição - PB, em 01 de julho de 2020.

Ao Senhor (a) Delegada da Receita Federal Do Brasil

Assunto: Informação VTN – Instrução Normativa RFB  $n^{\circ}$  1877/2019

Senhor (a) Delegada da Receita Federal,

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa N° 1877, de 14 de março de 2019, encaminhamos em anexo a este ofício Valor de Terra Nua – VTN do Município de Conceição, PB, para o ano de 2020.

Informamos ainda que a referida informação está disponível no sítio eletrônico do município através do endereço www.conceicao.pb.gov.br

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente

### JOSÉ IVANILSON DE LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: F655BCC4

# GABINETE DO PREFEITO CONCEIÇÃO - PB, 01 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Contratação de serviços de locação de caçamba para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura do município de Conceição - PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DV00037/2020, a qual sugere a contratação de:

- Vera Lucia Pereira de Figueiredo. 022297104-51 Valor: R\$ 16.500.00

Publique-se e cumpra-se.

### JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**C8BB1E17

# GABINETE DO PREFEITO CONCEIÇÃO - PB, 01 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00037/2020: Contratação de serviços de locação de caçamba para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura do município de Conceição - PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- Vera Lucia Pereira de Figueiredo.
 022297104-51
 Valor: R\$ 16.500,00

Publique-se e cumpra-se.

### JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**3E1EDA63

# GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

CT Nº 30370/2020

OBJETO Contratação de serviços de locação de caçamba para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura do município de Conceição – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00037/2020. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO 04 122 1003 2073 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO 3390.36 00 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: Vera Lucia Pereira de Figueiredo - R\$16.500,00.

Conceição - PB, 02 de Julho de 2020.

### JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**F4E9CD64

### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2020

Fica cancelada a republicação do Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 00021/2020, feita no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 02/07/2020, página 11, referente ao objeto: Contratação de empresa para execução de serviços em eficientização, com instalação de LED, no Sistema de Iluminação Pública no município de Condado, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital.

Condado - PB, 03 de Julho de 2020

### LUCIANA LEITE FERNANDES

Pregoeira

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**96CA11F9

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria educacional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Água Branca – PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 15/07/2020, na sala de reuniões da CPL, na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3481-1027. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura:www.aguabranca.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Água Branca - PB, 01 de julho de 2020.

### CICERO EMANUEL MASCENA NOGUEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**5792DE93

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

# GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 028/ 2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.

DECRETA LUTO OFICIAL EM ALHANDRA PELO FALECIMENTO DO ITAMAR FALCÃO BEZERRA, EX-SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o falecimento de Itamar Falção Bezerra;

**CONSIDERANDO** os preciosos trabalhos dedicados à comunidade alhandrense no decorrer de sua vida como cidadão e ex-servidor do município;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade alhandrense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar e servidor público respeitável;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público alhandrense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Luto Oficial no Município de Alhandra, por 03 (três) dias contados da data deste decreto, pelo falecimento do **SENHOR ITAMAR FALCÃO BEZERRA**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Alhandra como dentista, por sete anos e sete meses.

Art. 2º -Este decreto entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Constitucional, **aos 03 dias do mês de julho de 2020**, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

### RENATO MENDES LEITE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Alex Rodrigues de Lima **Código Identificador:**3F234E2D

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00032/2020

O Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço. Objeto: REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ISUMOS MÉDICOS HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, NAS AÇÕES ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO MUNICIPIO DE APARECIDA/PB, conforme condições do Edital e seus anexos. Abertura das propostas: dia 16 de JULHO de 2020, às 09h00 (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos www.tce.pb.gov.br e www.aparecida.pb.gov.br Obs: Os licitantes dobrem a atenção na hora de cotar o preço no sistema.

Aparecida-PB, 03 de julho de 2020.

### FILIZARDO DA SILVA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ericles Douglas Rodrigues Coura **Código Identificador:**77C1A195

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00018/2020

# RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00018/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO, DISPOSIÇÃO FINAL E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 17.500.00.

Barra de Santa Rosa - PB, 19 de Junho de 2020

# JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO Prefeito

Publicado por:

José Daniel Martins Silva **Código Identificador:**2DD7BF4B

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00018/2020

# EXTRATO DE CONTRATO - Dispensa de Licitação $n^{o}$ DV00018/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO, DISPOSIÇÃO FINAL E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação n° DV00018/2020. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários 07.00 SEC. DE INFRAESTRUTURA 15.451.0012.2044 MANTER AS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA/COLETA LIXO 3.3.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT N° 10080/2020 - 22.06.20 - ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 17.500.00.

Publicado por:

José Daniel Martins Silva **Código Identificador:**05B20542

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RETIFICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -DISPENSA COVID-19 (ART, 4° DA LEI 13.979/2020) N° DP00012/2020

# RETIFICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020) Nº DP00012/2020

A Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa torna público para conhecimento dos interessados que a publicação da Ratificação e Adjudicação referente à DISPENSA COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020) Nº DP00012/2020 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 02/06/2020. Edição 2614 tem a seguinte retificação:

**Onde se lê**: R\$ 39.176,90; Leia-se: R\$ 32.347,40

Esta retificação se faz necessária por incorreção na digitação do valor ratificado e adjudicado da Dispensa.

As demais exigências permanecem inalteradas.

Barra de Santa Rosa - PB, 03 de Junho de 2020

### JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO Prefeito

Publicado por:

José Daniel Martins Silva Código Identificador: 17B9E017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA COVID-19 (ART. 4° DA LEI 13.979/2020) N° DP00012/2020

# RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020) Nº DP00012/2020

A Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa torna público para conhecimento dos interessados que a publicação do Extrato de Contrato referente à DISPENSA COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020) Nº DP00012/2020 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 02/06/2020. Edição 26141 tem a seguinte retificação:

Onde se lê: DISPENSA Nº DV00002/2020; Leia-se: DISPENSA Nº DP00003/2020

Onde se lê: R\$ 39.176,90; Leia-se: R\$ 32.347,40

Esta retificação se faz necessária por incorreção na digitação do valor contratado da Dispensa.

As demais exigências permanecem inalteradas.

Barra de Santa Rosa - PB, 03 de Junho de 2020

# JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO Prefeito

Publicado por:

José Daniel Martins Silva **Código Identificador:**86A0B380

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº.078/2020.MARIA LACERDA DE SOUSA BARBOSA

PORTARIA Nº.078/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ. Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V e X, da Lei Orgânica do Município, juntamente com o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE (IPASB), usando suas atribuições legais (Art. 78, IV, da Lei Municipal nº 523/2006, com a redação dada pela Lei nº 750/20090), considerando a existência de erros por ocasião da expedição da Portaria nº 042/2000, ao constar equivocadamente o cargo da servidora aposentada, adiante especificada, como sendo Professora MAG I quando a mesma ocupava o cargo de Professora MAG II, em virtude da sua qualificação profissional para o exercício do Magistério, obtida em 30.10.1987, por meio do Diploma expedido, na data de 30.10.1987, pela Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, através da Coordenadoria de Ensino Supletivo, Projeto Logos II, bem como pelo teor da Certidão de Tempo de Contribuição, datada de 18.10.1999, Portaria nº 037/2000 e a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 002/1999,

RESOLVEM:

**Art.1º**.Retificar a Portaria nº 042/2000, de 27 de outubro de 2000, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

"O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, juntamente com o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE (IPASB), no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Art.2°.Conceder aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, a servidora pública municipal MARIA LACERDA DE SOUSA BARBOSA, matrícula nº 00.11-451, RG nº 456.995 SSP/PB, no cargo de Professora, símbolo MAG II, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município, com base no que dispõe a Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 8°, c/c o art. 40, § 5°, Constituição Federal, decorrente de admissão no serviço público do Município de Bonito de Santa Fé, ocorrida 01 (um) de março de 1973. Art.3°.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 27 (vinte e sete) de outubro de 2000.

Publique-se e Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 03 de julho de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**06FD84DD

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

A Prefeita do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **Resolve: adjudicar** o objeto da licitação, modalidade **Tomada de Preços nº 005/2020**: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na reforma da Escola Municipal Flórido Nitão Diniz, localizada no Município de Coremas/PB, conforme plano de trabalho e projeto básico do Termo de Convênio 0470/2019 celebrado com a Secretaria de Estado da Educação; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: **1º) Lugar:**FFJ Construtora Ltda, CNPJ: 19.369.906/0001-06, com o valor total de R\$ 300.273,47 (Trezentos mil, duzentos setenta e três reais, quarenta e sete centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Coremas - PB, 03 de julho de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA Prefeita

> **Publicado por:** Jacé Alves de Oliveira **Código Identificador:**36B203DF

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

A Prefeita do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: **Homologar** o resultado da licitação, modalidade **Tomada de Preços nº 005/2020**, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na reforma da Escola Municipal Flórido Nitão Diniz, localizada no Município de Coremas/PB, conforme plano de trabalho e projeto básico do Termo de Convênio 0470/2019 celebrado com a Secretaria de Estado da Educação; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: **1º) Lugar:**FFJ Construtora Ltda, CNPJ: 19.369.906/0001-06, com o valor total de R\$ 300.273,47 (Trezentos mil, duzentos setenta e três reais, quarenta e sete centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Coremas/PB, 03 de julho de 2020.

### FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Jacé Alves de Oliveira Código Identificador: 2F46919A

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00022/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE JURIPIRANGA - PB

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00022/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00022/2020, cujo objeto é o Registro de Preços, para a aquisição de gêneros alimentícios, destinados à elaboração das refeições servidas aos Profissionais e Servidores da Unidade Mista de Saúde e SAMU da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juripiranga.

EMPRESA VENCEDORA: MERCADINHO OLIVEIRA EIRELI, CNPJ n° 26.739.555/0001-43.

VALOR TOTAL: R\$ 50.394,00 (Cinquenta mil trezentos e noventa e quatro reais).

Juripiranga (PB), 3 de julho de 2020.

### EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**5BB1996A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 082/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 082/2020, de 29 de junho de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares Municipais n° 590/2017, de 22 de fevereiro de 2017 e 630/2018, de 30 de agosto de 2018, respectivamente.

Considerando que a Servidora JULIANA DIAS DE LIRA, Mat. 3249, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do Cargo em Comissão de GERENTE ADMINISTRATIVO DE PATRIMÔNIO E DE SUPRIMENTOS, se encontra de

LICENÇA MATERNIDADE, conforme Atestado Médico; e

Considerando a situação de emergência motivada pela PANDEMIA causada pela COVID – 19, determinando aos municípios, principalmente ao Setor de Saúde, que adotem medidas de combate a propagação do vírus, se faz necessário a manutenção do quadro de servidores, para continuidade das atividades da secretaria, especialmente neste período de PANDEMIA.

### **RESOLVE:**

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. ROSANGELA MARIA CANDIDO, brasileira, solteira, portadora do RG n° 2715227 SSP/PB; CPF n° 012.816.914-10, residente na Rua Goiás, S/N, Centro, Juripiranga-PB, para o cargo em comissão de GERENTE ADMINISTRATIVO DE PATRIMÔNIO E DE SUPRIMENTOS, símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juripiranga-PB.

- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
- Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário;
- Art. 4º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2020.

### PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**41859955

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 093/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 093/2020, de 01 de julho de 2020.

**O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB**, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares Municipais n° 590/2017, de 22 de fevereiro de 2017 e 630/2018, de 30 de agosto de 2018, respectivamente.

### **RESOLVE:**

- Art. 1° EXONERAR, A PEDIDO, o Sr. SEVERINO RAMOS SANTOS DA SILVA, solteiro, portador do RG nº 5490286 SSP/PE, CPF n° 032.409.234-24, residente na Rua Paraná, nº 148, Centro, Juripiranga-PB, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-5, do Gabinete do Prefeito do Município de Juripiranga-PB;
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
- **Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário;
- Art. 4º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2020.

### PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:** AFF58D03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 094/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 094/2020, de 01 de julho de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares Municipais n° 590/2017, de 22 de fevereiro de 2017 e 630/2018, de 30 de agosto de 2018, respectivamente.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR, A PEDIDO,** o Sr. **MANOEL BATISTA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1584072 - SSP/PE; CPF nº 180.418.174-91, residente na Rua Pernambuco, nº 359, Centro, Juripiranga-PB, do cargo em comissão de **GERENTE DE ESPORTES**, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura do Município de Juripiranga-PB;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2020.

### PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**6CCBABA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 095/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 095/2020, de 02 de julho de 2020.

**O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB**, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares Municipais n° 590/2017, de 22 de fevereiro de 2017 e 630/2018, de 30 de agosto de 2018, respectivamente.

### **RESOLVE:**

Art. 1° - EXONERAR, A PEDIDO, a Sra. MARIA DE JESUS BARBOSA ALVES, brasileira, casada, portadora do RG n° 1640575 SSP/PB, CPF n° 768.117.004-91, residente na Rua Iracema Araújo Chaves, n° 170, Ibiranga, Itambé-PE, do cargo em comissão de DIRETORA ESCOLAR II, da ESCOLA MUNICIPAL DE ENS. FUNDAMENTAL VEREADOR JOSÉ GRIMAUDO TAVARES, Símbolo FC-5, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Juripiranga-PB;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2020.

### PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**CA3DE4C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 096/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 096/2020, de 02 de julho de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal,

### **RESOLVE:**

**Art.** 1° - **NOMEAR** a Sra. **MARIA DE JESUS BARBOSA ALVES**, brasileira, casada, portadora do RG n° 1640575 SSP/PB, CPF n° 768.117.004-91, residente na Rua Iracema Araújo Chaves, n° 170, Ibiranga, Itambé-PE, para o efetivo provimento do seu cargo de **MONITOR DE CRECHE**, na sua respectiva categoria funcional, por ter sido classificada no Concurso Público de Provas e Títulos, realizado nos termos do Edital e Regulamento n° 001/2016, de 21 de julho de 2016, homologado pelo Decreto Municipal N° 013/2017, de 01 de junho de 2017, do Município de Juripiranga-PB.

- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
- Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário;
- Art. 4º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2020.

### PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:F9E26D01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 010/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 010/2020, de 02 de julho de 2020.

O Secretário de Planejamento e Administração do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria Nº 234/2017, de 01 de junho de 2017.

### **RESOLVE:**

**Art. 1° - DESIGNAR** a Sra. **MARIA DE JESUS BARBOSA ALVES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1640575 SSP/PB, CPF nº 768.117.004-91, residente na Rua Iracema Araújo Chaves, nº 170, Ibiranga, Itambé-PE, para o efetivo provimento do seu cargo de **MONITOR DE CRECHE**, na **Secretaria Municipal de Educação – SEDUC**, por ter sido classificada no Concurso Público de Provas e Títulos, realizado nos termos do Edital e Regulamento nº 001/2016, de 21 de julho de 2016, homologado pelo Decreto Municipal Nº 013/2017, de 01 de junho de 2017, do Município de Juripiranga-PB.

- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
- Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário;
- Art. 4º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Secretário de Planejamento e Administração, 02 de julho de 2020.

### OSMAR ANÍZIO DA SILVA

Secretário de Planejamento e Administração Port. Nº113/2017

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador: A09233A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 097/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 097/2020, de 02 de julho de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares Municipais n° 590/2017, de 22 de fevereiro de 2017 e 630/2018, de 30 de agosto de 2018, respectivamente.

### **RESOLVE:**

Art. 1° - NOMEAR a Sra. MARIA DE JESUS BARBOSA ALVES, brasileira, casada, portadora do RG nº 1640575 SSP/PB, CPF nº 768.117.004-91, residente na Rua Iracema Araújo Chaves, nº 170, Ibiranga, Itambé-PE, para o cargo em comissão de DIRETORA ESCOLAR II, da ESCOLA MUNICIPAL DE ENS.

### FUNDAMENTAL VEREADOR JOSÉ GRIMAUDO TAVARES,

Símbolo FC-5, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Juripiranga-PB;

- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
- Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário;
- Art. 4º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2020.

### PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**54F0E1F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 098/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 098/2020, de 02 de julho de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

# Art. 1° - NOMEAR a Sra. NATÁLIA CANDIDO DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 3041219 – SSP/PB, inscrita no CPF sob n.º 055.421.654-00, domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 166, Ibiranga, Itambé/PE, para o efetivo provimento do seu cargo de MONITOR DE CRECHE, na sua respectiva categoria funcional, por ter sido classificada no Concurso Público de Provas e Títulos, realizado nos termos do Edital e Regulamento nº 001/2016, de 21 de julho de 2016, homologado pelo Decreto Municipal Nº 013/2017, de 01 de junho de 2017, do Município de Juripiranga-PB.

- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
- Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário;
- Art. 4º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2020.

### PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**B6328D2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA N° 011/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA  $N^{\circ}$  011/2020, de 02 de julho de 2020.

O Secretário de Planejamento e Administração do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria Nº 234/2017, de 01 de junho de 2017.

### **RESOLVE:**

# Art. 1° - DESIGNAR a Sra. NATÁLIA CANDIDO DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 3041219 – SSP/PB, inscrita no CPF sob n.º 055.421.654-00, domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 166, Ibiranga, Itambé/PE, para o efetivo provimento do seu cargo de MONITOR DE CRECHE, na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, por ter sido classificada no Concurso Público de Provas e Títulos, realizado nos termos do Edital e Regulamento nº 001/2016,

de 21 de julho de 2016, homologado pelo Decreto Municipal Nº 013/2017, de 01 de junho de 2017, do Município de Juripiranga-PB.

- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
- Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário;
- Art. 4º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Secretário de Planejamento e Administração, 02 de julho de 2020.

### OSMAR ANÍZIO DA SILVA

Secretário de Planejamento e Administração Port. Nº113/2017

Publicado por: Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:BBFCCF71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 029/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - PB

TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 029/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - PB.

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a prestação de serviço de Consultoria e treinamentos presenciais ou EAD, para aplicação de capacitações denominadas módulos de Educação Permanente em Saúde para todos os profissionais da Atenção Primária a Saúde, que participarão da Capacitação de acordo com o módulo, especificamente (Médico, Enfermeiro, Dentista, Técnico de Enfermagem, Auxiliarde Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde) – UBS (Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Assistente Social, Educador Físico) - Equipe Multiprofissional, do Município de Juripiranga – PB, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: T&A SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

CNPJ: 32.491.156/0001-09.

ENDEREÇO: Avenida Ingá, nº 189, sala 101, CEP nº 58038-251 -

Manaíra, João Pessoa - PB.

REPRESENTANTE: ANDERSON SALES DIAS.

CPF nº 034.809.054-47 e RG nº 2445117 - SSP/PB.

VALOR R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 03 de julho de 2020.

### PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**D1DC0EC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA – PB.

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - PB.

CONTRATO N.º 224/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA – PB.

CONTRATADO: T&A SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

CNPJ: 32.491.156/0001-09.

ENDEREÇO: Avenida Ingá, nº 189, sala 101, CEP nº 58038-251 -

Manaíra, João Pessoa - PB.

REPRESENTANTE: ANDERSON SALES DIAS. CPF nº 034.809.054-47 e RG nº 2445117 – SSP/PB.

OBJETO: Prestação de serviço de Consultoria e treinamentos presenciais ou EAD, para aplicação de capacitações denominadas módulos de Educação Permanente em Saúde para todos os profissionais da Atenção Primária a Saúde, que participarão da Capacitação de acordo com o módulo, especificamente (Médico, Enfermeiro, Dentista, Técnico de Enfermagem, Auxiliarde Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde) – UBS (Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Assistente Social, Educador Físico) - Equipe Multiprofissional, do Município de Juripiranga – PB.

VALOR TOTAL: 6.000,00 (Seis mil reais).

VIGÊNCIA: 03/07/2020 a 31/12/2020, a partir da data da assinatura.

Juripiranga (PB), 03 de julho de 2020.

### PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

### DALVACI MARIA PEREIRA

Gestora do FMS

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**93EEBB29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 030/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - PB.

TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 030/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - PB.

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Aquisição de materiais hospitalares, especificamente de 46 (quarenta e seis) unidades de Conjunto de Brim, 30 (trinta) unidades de Avental em PVC, 20 (vinte) unidades de Sapato modelo hospitalar, 02 (duas) unidades de Bota em PVC (COR BRANCA) e 50 (cinquenta) unidades de Macação proteção em TYVEC, de forma emergencial, destinados ao uso dos profissionais das Unidades Básicas de Saúde, Unidade Mista, Samu, Laboratório de Análises Clinica e da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Juripiranga, no combate ao COVID-19, através de Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: A MEIRELES DE MELO REPRESENTAÇÕES – EIRELI.

CNPJ: 26.915.473/0001-02

ENDEREÇO: Rua Henrique Dias, nº 171, CEP: 59.060-170, Bom Pastor – NATAL – RN.

REPRESENTANTE: ALEXSANDRO MEIRELES DE MELO.

CPF n° 009.164.224-88 e RG n° 1998502 – ITEP/RN

VALOR R\$ 11.791,16 (Onze mil e setecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 03 de julho de 2020.

### PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**4F349C6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA – PB.

# GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - PB.

CONTRATO N.º 225/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020. Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA – PB.

CONTRATADO: A MEIRELES DE MELO REPRESENTAÇÕES – EIRELI.

CNPJ: 26.915.473/0001-02

ENDEREÇO: Rua Henrique Dias, nº 171, CEP: 59.060-170, Bom Pastor – NATAL – RN.

REPRESENTANTE: ALEXSANDRO MEIRELES DE MELO.

CPF n° 009.164.224-88 e RG n° 1998502 – ITEP/RN

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares, especificamente de 46 (quarenta e seis) unidades de Conjunto de Brim, 30 (trinta) unidades de Avental em PVC, 20 (vinte) unidades de Sapato modelo hospitalar, 02 (duas) unidades de Bota em PVC (COR BRANCA) e 50 (cinquenta) unidades de Macacão proteção em TYVEC, de forma emergencial, destinados ao uso dos profissionais das Unidades Básicas de Saúde, Unidade Mista, Samu, Laboratório de Análises Clinica e da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Juripiranga, no combate ao COVID-19, através de Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020.

VALOR TOTAL R\$ 11.791,16 (Onze mil e setecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos).

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias da assinatura.

Juripiranga (PB), 03 de julho de 2020.

### PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

### DALVACI MARIA PEREIRA

Gestora do FMS

**Publicado por:** Edivânio Bernardo dos Santos

Código Identificador:0E2C6AA9

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00023/2020

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00023/2020

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 00023/2020, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de serviços de veiculação de propaganda em Carro de Som de porte médio, para atender as diversas necessidades das Secretarias do Município de Juripiranga, no dia 17/07/2020 às 07h45min, no Clube Municipal (Centro Recreativo Municipal de Juripiranga/PB), por trás da Prefeitura, na Rua Piauí, S/N, Centro - Juripiranga/PB.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Compras, na Rua São Paulo, nº 67, centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Nesse instante, apenas em expediente interno, conforme Decretos Municipais ou Podendo ser obtido gratuitamente no Portal da Transparência do Município, no site do Tribunal de Contas do

Estado da Paraíba e pelo e-mail: cpljuripiranga@gmail.com, até o dia 16/07/2020.

Informações pelo telefone: (0xx83) 98795-6228.

Juripiranga(PB), 03 de julho de 2020.

# EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:1ED6413B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00024/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - PB

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00024/2020

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 00024/2020, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de serviços de veiculação de propaganda em Carro de Som de porte médio, para atender as diversas necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga, no dia 17/07/2020 às 09h00min, no Clube Municipal (Centro Recreativo Municipal de Juripiranga/PB), por trás da Prefeitura, na Rua Piauí, S/N, Centro - Juripiranga/PB.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Compras, na Rua São Paulo, nº 67, centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Nesse instante, apenas em expediente interno, conforme Decretos Municipais ou Podendo ser obtido gratuitamente no Portal da Transparência do Município, no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e pelo e-mail: cpljuripiranga@gmail.com, até o dia 16/07/2020.

Informações pelo telefone: (0xx83) 98795-6228.

Juripiranga(PB), 03 de julho de 2020.

### EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:BF36CBC0

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00025/2020

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00025/2020

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 00025/2020, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de serviços de transporte de água potável em baldes com capacidade de 20 litros, para abastecimento das escolas da Rede Municipal de Ensino e órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SCFV) do Município de Juripiranga, no dia 17/07/2020 às 10h30min, no Clube Municipal (Centro Recreativo Municipal de Juripiranga/PB), por trás da Prefeitura, na Rua Piauí, S/N, Centro - Juripiranga/PB.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Compras, na Rua São Paulo, nº 67, centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Nesse instante, apenas em expediente interno, conforme Decretos Municipais ou Podendo ser obtido gratuitamente no Portal da Transparência do Município, no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e pelo e-mail: cpljuripiranga@gmail.com, até o dia

Informações pelo telefone: (0xx83) 98795-6228.

Juripiranga(PB), 03 de julho de 2020.

### EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:2B99B173

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

**GABINETE DO PREFEITO** DECRETO Nº 017/2020 - DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO PARCIAL DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES E DA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19

**DECRETO Nº 017/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.** 

Dispõe sobre a ratificação parcial de medidas administrativas anteriores e da adoção de NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS destinadas enfrentamento da emergência em saúde pública, COVID-19, decorrente da pandemia do regulamentando os termos da Lei Federal nº. 13.979/2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO os estudos científicos e avaliações mais atualizadas sobre a disseminação e os efeitos da pandemia do COVID 19, por meio do resultado de estudos divulgados em 26/03/2020, pelo o Imperial College of London, que apresentou os números previstos para os desfechos da pandemia em todos os países, nos cenários sem intervenção, com mitigação, e com supressão;

CONSIDERANDO a análise das opiniões técnicas diversas sobre o tema, que tem gerado grandes polêmicas a respeito dos efeitos das medidas administrativas adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para prevenção e combate à disseminação da referida doença e que há alternativas que permitem a prevenção e combate à disseminação do vírus, de forma a garantir um mínimo equilíbrio social e econômico;

CONSIDERANDO que as medidas radicais que determinaram a quase que completa suspensão das atividades comerciais são tão graves quanto os efeitos fisiológicos do COVID19 em cada indivíduo; CONSIDERANDO que o poder público tem a obrigação de buscar medidas equilibradas de proteção dos indivíduos, em todos os aspectos, proteção social e econômica;

CONSIDERANDO a possibilidade de conscientização da população para cooperação ampla na adoção das medidas de biossegurança a serem praticadas por toda a sociedade;

CONSIDERANDO o compromisso da sociedade em seguir todas as medidas de segurança para prevenção e combate à referida doença, bem como a grande oportunidade de evolução na consciência coletiva em relação às medidas de higiene coletiva e individual, algo que até então não tinha muita importância para grande maioria da população brasileira;

CONSIDERANDO que no município de Monte Horebe/PB não houve nenhum registro de Covid-19, diferentemente dos demais municípios circunvizinhos onde fora constado inúmeros casos da doença;

DECRETA as novas medidas de prevenção e combate ao COVID 19, nos seguintes termos:

Art. 1º Este decreto ratifica parte das medidas administrativas anteriores e regulamenta NOVAS medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19, revogando-se as disposições em contrário estabelecidas nos Decretos anteriores, convalidando as medidas já executadas, que passam a seguir as determinações a seguir. Art. 2º Fica autorizado o restabelecimento parcial das atividades

econômicas exercidas neste município, DE FORMA RESTRITIVA, das 07:00 horas da manhã até às 13:00 da tarde de cada dia de funcionamento, desde que sejam INTEGRALMENTE atendidas as exigências previstas nos Arts. 6º e 7º deste decreto;

Art. 3º Para fins de fiscalização das exigências sanitárias deste decreto, fica o Município autorizado a realizar a contratação direta de pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante terceirização de mão-de-obra,

- para composição dos <u>grupos de inspeções sanitárias</u>, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, para realização das seguintes atividades:
- I notificações necessárias ao efetivo cumprimento do presente decreto;
- II formalização de autos de infrações;
- III Executar ordens de interdição temporária dos estabelecimentos comerciais descumpridores das normas sanitárias estabelecidas neste decreto, podendo, inclusive, utilizar a força, no exercício do poder de polícia administrativa;
- IV solicitar o auxílio da força da Polícia Militar do Estado da Paraíba, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;
- §1º Os serviços temporários de fiscalização sanitária poderão ser realizados por qualquer pessoa física ou jurídica, contratada nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, não havendo necessidade de comprovação por parte do agente público contratado de experiência de trabalho específico, bastando, para tanto, a comprovação de conclusão do ensino médio e capacidade de compreender as normas a serem executadas no exercício da função;
- §2º o contrato de prestação de serviços não gerará qualquer direito subjetivo ao contratado, quanto à estabilidade no serviço público, sendo vínculo de natureza precária, com prazo de vigência igual ao do presente decreto;
- §3º Todos os agentes sanitários especiais de prevenção de combate ao COVID19 estarão subordinados às ordens do Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19, constituído nos termos do art. 17 deste decreto;
- §4º o valor dos contratos dos agentes fiscais sanitários especiais deverá cobrir o montante total correspondente a um salário mínimo atual, integrando ao mesmo, 25% (vinte e cinco por cento) de adicional noturno, 25% (vinte e cinco por cento) de insalubridade, férias proporcionais, terço de férias proporcional e décimo terceiro proporcional;
- §5º Os fiscais sanitários especiais atuarão em regime de plantão de 24h (vinte e quatro horas) trabalhadas, com folgas intercaladas de 72h (setenta e duas horas);
- **§6º** Os fiscais sanitários deverão compor grupos de inspeções nos plantões, em quantidade mínima e suficiente, não inferior a dois agentes, para conseguir executar com segurança as ordens de notificações, autuações e interdições dos estabelecimentos infratores;
- §7º O regime de atuação dos grupos de inspeções especiais sanitárias será distribuído nos termos da escala de trabalho disposta no anexo I deste decreto;
- Art. 4º Para o enfrentamento da emergência em saúde poderão ser adotadas as seguintes medidas:
- I isolamento social;
- II quarentena dos suspeitos de infecção(covid-19) e daqueles que possivelmente aportarem ao município oriundos de viagens de outros municípios ou estados de risco epidemiológico;
- III determinação de realização compulsória de:

exames médicos;

- **b**) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- **d**) vacinação e outras medidas profiláticas; tratamentos médicos específicos;
- IV estudo ou investigação epidemiológica;
- ${f V}$  requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

- VI proibição de atividades comercias que gerem qualquer tipo de aglomeração de pessoas;
- VII Suspensão ou cassação de alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com consequente interdição da atividade econômica, que insistirem em descumprir as regras deste decreto;
- VIII Representação criminal em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. 47 da Lei de Contravenções Penais c/c nos termos do art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal brasileiro;
- VIII adoção de medidas coercitivas para dispersão de aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, com auxílio da **Polícia Militar do Estado da Paraíba**;
- IX <u>Representação criminal</u> em face do(a)s demais cidadã(o)s que colocarem em risco a saúde das demais pessoas, nos termos do <u>art.</u> <u>267 e art. 268</u>, do Código Penal brasileiro;
- **Art. 5º** A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, do art. 4º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:
- I terá suas condições e requisitos definidos, em portaria emitida pela Secretaria de Saúde, podendo envolver, a depender de cada ocaso: estabelecimentos privados, independentemente da celebração de contratos administrativos, e;
- profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;
- II a vigência da requisição administrativa não poderá exceder duração da emergência de saúde pública prevista neste decreto;
- **Art. 6º** <u>Ficam terminantemente proibidos</u>, pelos próximos **15** (**quinze**) dias, a contar da publicação deste decreto no âmbito do Município de **Monte Horebe/PB**:
- I eventos públicos de qualquer natureza, em estabelecimentos públicos ou privados, que gerem aglomeração de pessoas;
- II atendimento presencial nas repartições públicas, devendo as solicitações de informações, requerimentos administrativos e demais protocolos serem encaminhados para o e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br, exceto as unidades de saúde que atenderão em regime diferenciado pelas prioridades, nos termos do art. 8º deste decreto;
- **III** No setor privado, comércio e serviços em geral, que tenham potencial para aglomeração de clientes, <u>com exceção</u> dos que aceitarem se adequar ao disposto no art. 7º deste decreto;
- IV viagens de servidores municipais a serviço do Município de Monte Horebe/PB para deslocamento no território nacional ou no exterior;
- V concessão de férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia OU AFASTAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS SEM A DEVIDA REQUISIÇÃO MEDICA ATESTADA PELO MEDICO INFECTOLUGISTA POR ESTAREM INCLUIDOS NO GRUPO DE RISCO PELA COVID-19 OU AINDA ESTEJAM SUPOSTAMENTE INCLUIDOS NO ROL DE SUSPEITOS DA COVID-19;
- §1º Em casos excepcionais, o atendimento ao público na sede da Prefeitura de Monte Horebe/PB poderá ocorrer mediante o agendamento prévio, via e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br, ou pelos telefones (083) 99921-8380, (disque saúde) desde que aprovado pelo Comitê de Monitoramento;
- §2º Os deslocamentos mencionados no inciso IV, deste artigo, poderão ser, excepcionalmente, autorizados pela Secretaria da Administração, após justificativa formal da necessidade, a ser

elaborada pelo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

§3º Todo servidor municipal que retornar do exterior ou das áreas consideradas de transmissão local, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Saúde e permanecer em isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID19;

Art. 7º O comércio de produtos em geral, com ou sem estabelecimentos fixos, somente poderão funcionar via atendimento de porta ou por meio de entregas em domicílio (DELIVERY), e os serviços comerciais em geral, somente poderão funcionar por meio de controle de fluxo de clientes, obrigatoriamente, nos seguintes termos:

### I – Para o comércio, com estabelecimentos fixos:

Atendimento delivery/porta, ficando terminantemente proibida a entrada de clientes no interior do estabelecimento comercial, onde os pedidos deverão ser realizados, exclusivamente, por funcionários da empresa que deverão anotá-los e coletarem os produtos no interior do estabelecimento, entregando-os aos clientes na porta de saída, devendo as sacolas ou caixas que armazenam os produtos serem, tais comércios somente ficarão de portas semiabertas das 07:00 horas da manhã até às 13:00 da tarde de cada dia de funcionamento, que obrigatoriamente estarão, desinfectadas pela empresa, por meio de borrifadas com álcool 70º ou água sanitária nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;

Entrega a domicílio, por meio de whatsapp, telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação à distância, devendo as sacolas ou caixas que armazenam os produtos serem, obrigatoriamente, desinfectadas pela empresa, por meio de borrifadas com álcool 70° ou água sanitária nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;

Todos os funcionários desses estabelecimentos deverão fazer uso obrigatório de máscaras de proteção para evitar a disseminação da doença;

TODOS OS CLIENTES AO SE APROXIMAREM DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM QUE PRETENDAM A COMPRA DE MAERIAL, DEVERAM OBRIGATORIAMENTE PORTAR USO DE MASCARAS FACIAL, TODOS OS ESTABELCIMENTOS DEVERAM AINDA OFERECEREM AOS SEUS CLIENTES USO DE ALCOOL EM GEL 70°.

Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território do município de Monte Horebe/PB não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira. O descumprimento do disposto na alínea "e" deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

### II – Comércio, sem estabelecimentos fixos:

Estarão proibidos os trabalhos, livremente, os vendedores externos, porta à porta, as feiras livres e demais ambulantes, com mero intuito de evitar aglomerações e consequentemente contagio de pessoas pela covid-19;

As sacolas ou caixas que armazenam os produtos comercializados deverão ser, obrigatoriamente, desinfectadas pelo comerciante, por meio de borrifadas com álcool 70° ou água sanitária, nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;

### III - Serviços, com estabelecimentos fixos:

Somente poderão atender <u>mediante controle de fluxo de pessoas</u>, não sendo permitida a <u>presença simultânea de mais de dois clientes</u> no mesmo estabelecimento comercial, podendo controlar o fluxo por

meio de agendamento prévio ou por placas de informações na parte externa do estabelecimento;

Estes estabelecimentos de serviços comerciais deverão obrigar o uso de máscaras de proteção e álcool em gel, tanto por parte dos funcionários, como por parte dos clientes;

Todos os clientes deverão desinfectar as suas mãos na entrada dos estabelecimentos destes serviços comerciais, que disponibilizarão local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;

Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70º ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;

### IV - Serviços, sem estabelecimentos fixos:

Estarão autorizados a trabalhar, livremente, pedreiros, eletricistas, pintores, marceneiros, ferreiros, etc, que poderão atuar no exercício de suas atividades comerciais, desde que, obrigatoriamente, façam o uso de máscaras de proteção e demais material de higiênico;

Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70º ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;

### V - DO USO OBRIGATORIO DE MASCARAS FACIAL

Todos os funcionários do município de Monte Horebe em serviço estão obrigados a utilizar o uso de mascara fácil para evitar o contagio direto pela covid-19 de igual modo não se infectarem.

De igual modo todas as pessoas que circularem em vias publicas ou usufruírem de serviços públicos e estabelecimentos comerciais estarão obrigadas a portar uso de mascara facial no intuito de evitar contrair ou contagiar pessoas.

De igual modo sendo todos obrigados o uso de mascaras facial, ficará notificado desde logo, que em desobediência aos itens A e B após constatada por equipe de saúde sanitária poderá responder criminalmente nos termos do art. 132 c/c art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único – o descumprimento das cláusulas neste artigo acarretará, de imediato, de forma cautelar, a suspensão dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com a consequente interdição temporária, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório nos autos do devido processo administrativo, nos termos do art. 17 deste decreto, sem prejuízo da Representação criminal em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. 47 da Lei de Contravenções Penais c/c nos termos do art. 267 e art. 268, c/c art. 132 ambos do Código Penal Brasileiro;

# **Art. 8º** A Secretaria da Saúde deverá fiscalizar e impor as seguintes medidas de prevenção ao **COVID-19**:

Diante da insuficiência de instrumentos para realização de exames de testes para identificação da doença, para evitar a contaminação dos pacientes que vierem a ter contato, todos os profissionais de saúde que apresentarem sintomas leves de gripe ou resfriado, deverão se afastar das atividades por 15 (quinze) dias, devendo ficar isolados em seus domicílios durante todo esse período. Após esse prazo, deverão retornar às atividades normais;

Para substituir os profissionais nos casos identificados no inciso I, a administração poderá realizar a contratação direita, nos termos do art. 16 deste decreto;

Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão fiscalizar as condutas de cidadãos que gerem risco de contaminação, devendo impor o isolamento por 15 (quinze) dias para qualquer pessoa egressa de outras cidades e regiões, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao referido vírus;

Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão fiscalizar e impor nas **residências habitadas por idosos**, a proibição de receber e abrigar qualquer pessoa egressa de outras cidades ou regiões, podendo, para tanto, afixar nas portas de entrada das residências de idosos os avisos de alerta em relação ao risco;

Caso seja identificada alguma resistência por parte dos cidadãos em cumprir as regras de isolamento e coloquem em risco a saúde pública, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a

Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária e a própria pessoa que estiver em risco, deverão comunicar, imediatamente, à Secretaria de Saúde, através do telefone disque saúde (083) 99921-8380 para que seja requisitado o auxílio da Polícia Militar, bem como, para que providenciem a devida representação criminal, nos termos do nos termos do Art. 132 c/c art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal brasileiro;

**Art. 9º** O atendimento nas unidades de saúde deverá priorizar os casos de urgência, ficando os demais atendimentos realizados sob os seguintes protocolos:

Ficam suspensas as **visitas** domiciliares eletivas, mantendo-se a realização de visitas domiciliares apenas em **casos excepcionais**, de extrema necessidade, para que se evite o contato com os idosos, situação na qual será obrigatório o uso de máscaras de proteção, tanto por parte do(a)s agentes de saúde, como por parte do(a)s pacientes atendido(a)s;

Ficam suspensos os **atendimento** eletivos, a fim de evitar aglomerações, <u>mantendo-se os atendimentos prioritários</u> de intercorrências de idosos, gestantes e crianças, desde que sigam as **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;

Ficam mantidos os **atendimentos** às Gestantes e à primeira consulta puerperal, em horário agendado e local protegido, e somente poderão ser atendidos por meio das **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;

Ficam mantidos os atendimentos do seguimento de crianças em risco e somente poderão ser atendidos por meio das **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;

Pacientes portadores de doenças crônicas estáveis que necessitem de receituário, deverão procurar (de preferencia via telefone) o(a) seu/sua Agente Comunitário de Saúde e/ou a(o) Enfermeira(o) para solicitar e receber o seu receituário;

Pacientes que apresentarem os sintomas leves de gripe deverão, antes de se dirigir às unidades de saúde, ligar para os números (083) 99921-8380, para avaliar a necessidade ou não do atendimento presencial;

Pacientes que apresentarem um quadro mais grave de gripe, com febres, dores de cabeça, vômitos e complicações decorrentes, deverão se dirigir à unidade da saúde para o atendimento devido e somente poderão ser atendidos por meio das medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;

Demais pacientes que não integrem o grupo de risco e/ou de prioridades, mas que necessitarem de atendimento nas unidades de saúde, deverão receber uma ficha de ordem de atendimento e aguardar na área externa da UBSF, evitando aglomerações no interior do prédio e nas salas de espera e somente poderão ser atendidos após chamada da sua vez e por meio das medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;

Para outras particularidades não presentes neste decreto, o(a)s pacientes deverão procurar a equipe de saúde para que obtenham a devida orientação de como proceder;

**§1º** Em todo e qualquer caso que necessite de atendimento presencial de pacientes, deve-se seguir, **obrigatoriamente**, as seguintes medidas de segurança:

A Unidade de Saúde somente poderá atender <u>mediante controle de fluxo de pacientes</u>, não sendo permitida a <u>presença simultânea de mais de um(a) paciente</u>, no mesmo local fechado, podendo controlar o fluxo por meio de placas de informações dispostas nas partes internas e externas da unidade de saúde e distribuição de fichas de atendimento, para permitir a alocação das pessoas em ambientes abertos na parte externa do prédio;

Estes estabelecimentos deverão obrigar o uso de máscaras de proteção, tanto por parte dos funcionários, como por parte do(a)s pacientes atendido(a)s;

Todo(a)s a(o)s pacientes que vierem a ser atendido(a)s deverão desinfectar as suas mãos na entrada das unidades de saúde, que disponibilizarão local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;

Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfetados, com uso de **álcool 70º ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;

**Art. 10º** Os serviços vinculados à **Secretaria de Ação/Assistência Social** deverão funcionar de acordo com as seguintes diretrizes:

A Secretaria de Ação/Assistência Social deverá criar condições de trabalho virtual (grupos de whatsApp, etc), para que o(a)s profissionais possam desenvolver atividades em suas residências, como a elaboração de relatórios, inserção e atualização de dados nos sistemas públicos, dentre outras atividades;

Fica suspensa a realização de ações coletivas (palestras, reuniões, etc), exceto as reuniões através de plataformas digitais, bem como das atividades que possam ser adiadas (a exemplo das ações com o público maiores de 60 anos e crianças);

Ficam suspensas as visitas domiciliares;

Fica autorizado o cadastro de novas famílias junto ao programa bolsa família, mediante o envio da documentação via e-mail, direcionadas para o e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br;

Em casos excepcionais, mediante agendamento prévio, pelo telefone (083) 99921-8380, poderá haver o atendimento presencial individual, desde que sigam as seguintes medidas de biossegurança:

Somente poderão atender <u>mediante controle de fluxo de pessoas</u>, não sendo permitida a <u>presença simultânea de mais de um indivíduo</u> no mesmo estabelecimento, podendo controlar o fluxo por meio de agendamento prévio ou por placas de informações nas partes internas e externas do estabelecimento;

Para o atendimento, será obrigatório o uso de máscaras de proteção, tanto por parte dos funcionários, como por parte das pessoas atendidas;

Todas as pessoas que vierem a ser atendidas deverão desinfectar as suas mãos na entrada do estabelecimento, que deverá disponibilizar local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;

Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70º ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual:

Art. 11 A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO deverá manter a suspensão das aulas até que seja atestada pela Organização Mundial de Saúde-OMS e de acordo com a portaria publicada pelo Ministério da Educação de nº 395 de 15 de Abril de 2020 a plena segurança do corpo discente contra o risco de contaminação da referida doença, que permita o retorno normal das atividades escolares;

**§1º** Fica autorizada a realização de reuniões/aulas através de plataforma virtuais (grupo de whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação eficaz) por parte do **Conselho Municipal de Educação** para deliberar sobre as medidas a serem adotadas para segurança das atividades escolares;

**§2º** O Conselho Municipal de Educação deliberará sobre o memento seguro e adequado ao retorno das aulas, devendo, para tanto, apresentar fundamentos técnicos que garantam a segurança da saúde do corpo discente;

§3º Os pais de alunos que necessitarem de mais informações a respeito, poderão solicitar diretamente pelo telefone (083) 99921-8380 e 83-99340-3582.

Art. 12 Os recursos destinados à merenda escolar poderão ser alocados para garantir a alimentação das crianças/jovens devidamente matriculados, nos termos a serem definidos pelo Ministério da Educação, em relação à execução do PNAE neste período extraordinário;

# **Art. 13 A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** deverá realizar um cadastro das famílias prejudicadas pela suspensão das atividades econômicas, para que integrem o banco de dados

das atividades econômicas, para que integrem o banco de dados relativo às famílias que estão situação de vulnerabilidade social e econômica, para permitir a doação de cestas básicas.

§1º As famílias que já estão cadastradas, com dados atualizados, não necessitarão passar por nova triagem.

§2º As novas famílias que vierem a ser cadastradas irão receber o benefício na ordem de aprovação de seus cadastros.

Art. 14 As cestas básicas previstas no art. 12 e no art. 13, somente poderão ser entregues nos domicílios dos alunos e das famílias

socialmente afetadas, ficando vedada a entrega em qualquer outro local;

- §1º Os agentes da prefeitura encarregados do transporte das cestas básicas somente poderão entregar os produtos depois de adotadas as medidas de biossegurança, onde as partes internas e externas das sacolas deverão ser desinfetadas com borrifadas de álcool 70º, para que não se permita que os alimentos sejam os portadores do vírus e venham a provocar o contágio das famílias;
- §2º No ato da entrega das referidas cestas básicas, a família beneficiada deverá, por meio de responsável legal, assinar o termo de recebimento, atestando que os produtos alimentícios foram devidamente repassados à mesma;
- §3º Fica vedada a participação de qualquer pré-candidato nas eleições de 2020 nos atos destinados à referida entrega das cestas básicas, sob pena de configuração de conduta vedada prevista no art. 73, §10, da Lei 9504/97;
- §4º As Secretarias de Educação e de Desenvolvimento Social deverão elaborar um cronograma de entregas das referidas cestas básicas, com datas, horários e locais de entrega, devendo informar, via ofício, ao Ministério Publico do Estado da Paraíba, para querendo, fiscalizar a acompanhar as entregas, conforme disposto no art. 73, §10, da Lei 9504/97;
- **Art. 15** Fica autorizada, no âmbito municipal, a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da pandemia, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93;
- **Art. 16** A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades da Estrutura Administrativa do Município de Monte Horebe/PB;
- §1º A condução dos processos administrativos em face dos eventuais cidadãos e estabelecimentos que vierem a descumprir as medidas de prevenção e combate à referida doença, será de competência do Comitê de Monitoramento constituído nos termos do **artigo 17** deste decreto:
- **§2º** Os processos administrativos instaurados deverão garantir aos processados o exercício da ampla defesa e do contraditório, devendose utilizar, subsidiariamente, o rito processual estabelecido na Lei Federal nº. 9.784/1999;
- **Art. 17** O Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19 passa a ser composto pelos ocupantes dos cargos e funções a seguir indicados:
- I Prefeita(o) Constitucional;
- II Secretária(o) Municipal de Saúde;
- III Secretário(o) de Administração;
- IV Secretária(o) de Educação;
- V Secretária(o) de Ação Social;
- VI Procuradoria Jurídica Municipal;
- §1º Caberá ao Comitê de Monitoramento das A.P.C. ao COVID19 a emissão de atos complementares necessários para seu fiel cumprimento, podendo, para tanto, consultar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como outras secretarias não elencadas neste decreto;
- §2º As reuniões ocorrerão, exclusivamente, de forma virtual, em grupo de trabalho específico "Comitê MPC CVD 19 M. Horebe, para tratar das medidas administrativas;
- **Art. 18**. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo corona vírus.

- **Art. 19**. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.
- **Art. 20** Este decreto entra em vigor na data sua publicação, reproduzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causado pelo COVID19;

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, 03 de julho de 2020

### MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID19-Global-Impact-26-03-2020.pdf

LCP - Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941 - Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa (...);

CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. Infração de medida sanitária preventiva; Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

LCP - Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941 - Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa

CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. Infração de medida sanitária preventiva; Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. Infração de medida sanitária preventiva; Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:BD9A4923

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO

No aviso de **EXTRATO DE CONTRATO**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.1.002/2020, Contratoº 79.0.17/2020, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba – DOE no dia 21/02/2020, Pág. 34. **Onde lê**: R\$ 33.858,00 (Trinta e três mil oitocentos e cinquenta e oito reais)... **Leia Se:** R\$ 28.302,00 (Vinte oito trezentos e dois reais).

Monteiro - PB, 03 de julho de 2020.

### ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA

**Publicado por:** Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:0419D21A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 3.3.25.1/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMRPESA PARA O SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (Através de Incineração) E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS). FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Prazo nº 00003/2017, Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. VIGÊNCIA: De 03/07/2020 até 31/12/2020. Data de Assinatura: 03/07/2020. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a Licitante WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES EIRELI – ME.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**6C15B859

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 53.1.01/2019/FMS

OBJETO: ADESÃO AO PREGÃO 00015/2018 DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A **DEMANDA DESTA** FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Valor nº 00001/2020. ACRÉSCIMO DE VALOR: Ao Contrato Primitivo no valor de RS 21.128,77 (Vinte e Um mil e Cento e Vinte e Oito reais e Setenta e Sete centavos), o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento), ficando o referido contrato com o Valor Total de R\$ 108.315,90 (Cento e Oito mil e Trezentos e Quinze reais e Noventa centavos) e prorrogar o prazo por mais 90 dias, ficando a referida VIGÊNCIA: De 03/07/2020 até 01/10/2020. Data de Assinatura: 03/07/2020. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO e JRDSA GRAFICA, EDITORA E FABRICACAO DE PAPEIS EIRELL.

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:D79F25F6

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA Nº 0.3.002/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro - PB, nomeado pela Portaria Nº 02/2020, **TORNA PUBLICO**, comunica que após apreciação do recurso interposto pela empresa COPEME CONSTRUTORA EIRELI, pelas razões expostas, onde os sagramos **DESPROVIDOS**, mantendo sua decisão publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 29/05/2020, pág. 22. A decisão de julgamento dos recursos interpostos em face da análise e julgamento de proposta, foi remetida a Autoridade Superior, confirmou a decisão. A decisão encontrasse à disposição dos interessados, bem como toda documentação pertinente, junto à Comissão de Licitação.

Fica convocado o licitante habilitado a empresa CONSTRUDANTAS CONSTRUÇÃO (04.023.803/0001-12) para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar as necessárias retificações da sua Proposta de

Preços de fls. 0977/01000 desses autos, escoimadas das falhas identificadas no mencionado Parecer da Assessoria de Engenharia ou, então, justificação para sustentar a correção e conformidade da mesma.

O não atendimento desta notificação resultará na desclassificação da Proposta de Preços

Autue-se. Publique-se.

Monteiro (PB), em 03de Julho de 2020.

### ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Presidente da Comissão Permanente De Licitação da Prefeitura de Monteiro (PB)

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:B347FB03

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO DECISÃO

Processo Administrativo n.º. 041/2020

Pregão Eletrônico n.º. 0.10.19/2020

Assunto: Recurso Administrativo

Interessadas: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

(Recorrente)

NP3 Serviços e Comercio Ltda ME (Recorrido)

### Decisão

- 01) Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda contra a decisão desta Pregoeira que declarou vencedora a Empresa NP3 Serviços e Comercio Ltda ME no Pregão acima referenciado, que tem por objeto a contratação da prestação dos serviços de gerenciamento eletrônico da aquisição de peças e execução de serviços automotivos nos veículos da frota do Poder Executivo Municipal, apresentada pela Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
- 02) Alega a ora Recorrente, em apertada síntese, que o empate verificado entre as propostas, a da Recorrente e a da Recorrida, não teria observado os legais critérios de resolução; e que o Balanço Patrimonial apresentado pela Recorrida estaria elaborado de forma irregular.
- 03) A Decisão recorrida foi proferida em ata em sessão ocorrida em 19/06/2020. As Razões recursais foram apresentadas em 25/06/2020, já as Contrarrazões em 30/06/2020.
- 04) É o que importa relatar.
- 05) Passo a decidir.
- 06) Inicialmente a Recorrente questiona o critério adotado para a solução do empate em lances verificado entre Ela e a licitante Recorrida, sustentando que o empate teria sido provocado pela regra que impossibilitou a apresentação de preços zerados ou valores negativos.
- 07) Ora, o critério objetivo que resultou na classificação favorável a Licitante NP3 Serviços e Comercio Ltda ME foi aplicado, de modo inteligente, pelo próprio Sistema do Comprasnet, em ambiente virtual onde se deu toda a disputa, do qual se infere, de modo evidente, a correção da decisão impessoal fundada no tratamento diferenciado e favorecido para licitantes qualificadas como microempresa (ME) e empresa de pequeno (EPP), com fundamento de validade no que se irradia da principiologia present eno artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal. Portanto, não procede a alegação da Recorrente.
- 08) No que se refere a alegação de supostas irregularidades no balanço patrimonial apresentado pela Licitante vencedora, vejamos que a própria Recorrente foi demasiada genérica em apontar minimamente qual seria essa inconformidade, pugnando por uma consulta aos órgãos de contabilidade desta Administração. Atente-se

que na análise promovida do citado balanço, quando da fase de habilitação desse certame, foi possível constatar que o mesmo atende aos requisitos objetivamente previstos no item 8.8.2 do Edital, o qual, apresenta as demonstrações contábeis do último exercício,com a comprovação suficiente da boa condição financeira da Recorrente, inclusive por meio de demonstrativo quanto a liquidez e solvência, todos com índices superiores a 1 (um). Assim, com relação a parte da habilitação, também não prospera a pretensão recursal.

Ante o exposto, conheço do Recurso Administrativo interposto pela Licitante Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda para, no mérito, indeferir o pedido de reconsideração e, por conseguinte, conservar a Decisão que declarou vencedora a Empresa NP3 Serviços e Comercio Ltda ME.

Remeta-se a Chefe do Poder Executivo para análise da pretensão.

Autue-se. Publique-se.

Monteiro (PB), em 02 de Julho de 2020.

## ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**3800EC6B

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020

LICITAÇÃO N°. 0.10.19/2020 MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO: Menor Preço

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo

**RECORRENTE:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

RECORRIDA: NP3 Serviços e Comercio Ltda ME

### DECISÃO

Recebi hoje; Vistos etc;

Nos termos da Decisão proferida pela Pregoeira Oficial da Prefeitura, nego provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Licitante Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, conservando a Decisão proferida na Ata.

Acato a decisão da Pregoeira Oficial que determinar que a NP3 Serviços e Comercio Ltda ME como vencedora do certame.

Como a presente Decisão é irrecorrível, proceda-se imediatamente com a providência acima determinada de modo a permitir a célere contratação e execução dos serviços.

Publique-se. Cumpra-se. Autue-se.

Monteiro PB, em 02 de Julho de 2020.

### ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita

Publicado por: Erinaldo Araúio Sousa

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**77F223F9

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE NOTIFICAÇÃO

AVISO DE NOTIFICAÇÃO PARA REINICIAR SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO nº051/2018 OBJETO:Pavimentação de Diversas Ruas do Município de Nazarezinho – PB.

APrefeitura Municipal de NazarezinhoNOTIFICA empresaCONSTRUTORA ORIENT EIRELI - ME, CNPJ 12.130.906/0001-00, rua Dr Silva Mariz, 06 - Sala 04, Centro -Sousa-PB, parareiniciar a execução dos serviços no prazo de 05 (dias) úteis, tendo em vista que a obra está paralisada e com abandono total canteiro, de abertura sob pena processoadministrativopararescisão do contrato nº051/2018, com fundamento no Art. 78, I e V, da Lei 8.666/93.

Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do parágrafo único do Art. 78, da Lei 8.666/93. O interessado poderá ter acesso aos autos do processo administrativo e obter maiores informações junto a Prefeitura Municipal de Nazarezinho, endereço Rua Antonio Vieira, 01 - Centro - Nazarezinho - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Informa também ao interessado que a defesa deverá ser protocolizada, na sala da Comissão de Licitação, no endereço indicado acima.

Nazarezinho, 26 de junho de 2020.

### SALVAN MENDES PEDROZA

Prefeito.

Publicado por:

Larissa Mendes dos Santos **Código Identificador:**78D01B96

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE NOTIFICAÇÃO

AVISO DE NOTIFICAÇÃO PARA REINICIAR SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO nº75/2016

OBJETO: Pavimentação e Drenagem de diversas ruas no município de Nazarezinho, relativo ao Contrato de Repasse nº 05715/2015 – Ministério das Cidades.

APrefeitura Municipal de NazarezinhoNOTIFICA a empresaVW CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- ME, CNPJ Nº 08.635.878/0001-05, rua Raimundo Gonçalves Ribeiro, 24, Estação – Sousa-PB, parareiniciar a execução dos serviços no prazo de 05 (dias) úteis, tendo em vista que a obra está paralisada e com abandono total do canteiro, sob pena de abertura de processoadministrativopararescisão do contrato nº75/2016, com fundamento no Art. 78, I e V, da Lei 8.666/03

Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do parágrafo único do Art. 78, da Lei 8.666/93. O interessado poderá ter acesso aos autos do processo administrativo e obter maiores informações junto a Prefeitura Municipal de Nazarezinho, endereço Rua Rua Antonio Vieira, 01 - Centro - Nazarezinho - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Informa também ao interessado que a defesa deverá ser protocolizada, na sala da Comissão de Licitação, no endereço indicado acima.

Nazarezinho, 26 de junho de 2020.

# SALVAN MENDES PEDROZA Prefeito.

Publicado por: Larissa Mendes dos Santos Código Identificador: AAE23D9F

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE NOTIFICAÇÃO

AVISO DE NOTIFICAÇÃO PARA REINICIAR SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO nº130/2015

OBJETO:Pavimentação e Drenagem de Diversas Ruas do Município de Nazarezinho - PB.

A Prefeitura Municipal de NazarezinhoNOTIFICA a empresa VW CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- ME, CNPJ N° 08.635.878/0001-05, rua Raimundo Gonçalves Ribeiro, 24, Estação – Sousa-PB, parareiniciar a execução dos serviços no prazo de 05 (dias) úteis, tendo em vista que a obra está paralisada e com abandono total do canteiro, sob pena de abertura de processoadministrativopararescisão do contrato n°130/2015, com fundamento no Art. 78, I e V, da Lei 8.666/93.

Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do parágrafo único do Art. 78, da Lei 8.666/93. O interessado poderá ter acesso aos autos do processo administrativo e obter maiores informações junto a Prefeitura Municipal de Nazarezinho, endereço Rua Rua Antonio Vieira, 01 - Centro - Nazarezinho - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Informa também ao interessado que a defesa deverá ser protocolizada, na sala da Comissão de Licitação, no endereço indicado acima.

Nazarezinho, 26 de junho de 2020.

SALVAN MENDES PEDROZA Prefeito.

Publicado por:

Larissa Mendes dos Santos **Código Identificador:**DAC65D0E

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Espécie: Registro de Preços nº00021/2020 – Pregão Eletrônico nº 00011/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200514PE00011. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. EMPRESA VENCEDORA: Ata 01 − VINICIUS PABLO VASCONCELOS SILVA EIRELI −. Valor − R\$ 417.000,00. VIGÊNCIA: 01/07/2020 a 01/07/2021. Ata disponível no endereço eletrônico: http/picui.pb.gov.br/transparência.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**54750102

# GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2020. DOTAÇÃO: 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12.122.2028.2094 3.3.90.39.00.00 12.361.2011.2021 3.3.90.39.00.00 3.3.90.39.00.00 -12.361.2024.2023 -12.361.2011.2082 3.3.90.39.00.00 12.365.2010.2083 - 3.3.90.39.00.00; 20.700 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAÚDE) 10.122.2023.2096 3.3.90.39.00.00 10.301.2004.2034 3.3.90.39.00.00 10.301.2004.2078 3.3.90.39.00.00 10.301.2004.2095 3.3.90.39.00.00 10.302.2005.2038 10.302.2005.2041 - 3.3.90.39.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT N° 00158/2020 - 01.07.20 - VINICIUS PABLO VASCONCELOS SILVA EIRELI – CNPJ n° 29.734.685/0001-81. Valor - R\$ 417.000,00.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**5876156B

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 369/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 419/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

### RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ARESMILDO FARIAS DE MACEDO**, matrícula nº 0000504, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 01/07/2020 a 30/07/2020.

Picuí-PB, 03 de julho de 2020.

### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**C81A0863

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020

**Instrumento:** 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 021/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratado: Joelson César de Medeiros Dantas da Silva.

**Objeto:** Suspensão dos efeitos financeiros pelo período de 01/06/2020

A 30/06/2020.

Assinatura: 01de junho de 2020

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Joelson César de Medeiros

<u>Dantas da Silva</u>

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**685A3A82

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020

**Instrumento:** 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 022/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí. Contratado: Luís Inácio Dantas de Medeiros Filho

**Objeto:** Suspensão dos efeitos financeiros pelo período de 01/06/2020

A 30/06/2020

Assinatura: 01de junho de 2020

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Luis Inacio Dantas de

Medeiros Filho.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**3F440A09

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020

**Instrumento:** 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 023/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí. Contratado: Maria Valnice Medeiros Costa. **Objeto:** Suspensão dos efeitos financeiros pelo período de 01/06/2020

A 30/06/2020.

Assinatura: 01de junho de 2020.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Maria Valnice Medeiros

Costa.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**256AD33F

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020

**Instrumento:** 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 024/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí. Contratado: Roberto Jorge Araújo da Mata

Objeto: Suspensão dos efeitos financeiros pelo período de 01/06/2020

A 30/06/2020.

Assinatura: 01 de junho de 2020..

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Roberto Jorge Araújo da

Mata

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**D38A5C01

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020

**Instrumento:** 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 025/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratado: Rosélia Lima Leopoldino Matias da Silva.

**Objeto:** Suspensão dos efeitos financeiros pelo período de 01/06/2020

A 30/06/2020.

Assinatura: 01 de junho de 2020.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Rosélia Lima Leopoldino

Matias da Silva.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**2769DAFB

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 19006/2020

A Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que RETIFICA a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n°. 19006/2020, cujo objeto é: Aquisição de kits de teste rápido para diagnóstico de covid-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Conforme publicado no Jornal Oficial do Município do dia 30 de junho de 2020, pagina 01; no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba (FAMUP) do dia 30 de junho de 2020, pagina 18 e no Diário Oficial da União - DOU, do dia 30 de junho de 2020, pagina 208, *ONDE SE LÊ*: "DATA DA ABERTURA: 06 DE JULHO DE 2020, ÀS 14H30MIN"; *LEIA SE*: "DATA DA ABERTURA: 10 DE JULHO DE 2020, ÀS 08H30MIN".Permanecendo inalteradas as demais informações da publicação supramencionada.

Pocinhos-PB, 03 de julho de 2020.

AMANDA APOLINÁRIO DA SILVA

Pregoeira Oficial.

Publicado por:

Andria Melo Barros Calisto Código Identificador:CF503207

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

### GABINETE EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 017/2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS ESPECIAIS (LEITES E SUPLEMENTOS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE POMBAL

CONTRATADA: TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS

HOSPITALARES LTDA CNPJ: 06.948.769/0002-01 MOTIVO: ADITIVO DE VALOR

VIGENCIA DO ADITIVO: PERMANECE DO CONTRATO

ORIGINAL.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Pombal, 02 de julho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Contratado

Publicado por: Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:D2FB269D

### GABINETE EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Terceiro aditivo do contrato n.º 152/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, EM PROJETOS DO MUNICÍPIO PERANTE ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS. CONTRATADA: SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: 13.519.354/0001-99 MOTIVO: Prorrogação de Prazo

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 05 de julho de 2020 a 31 de dezembro

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II da Lei 8.666/93.

Pombal, 19 de junho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

Publicado por: Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:4F498EDF

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 555/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1293/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:** 

**Art. 1º** - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
RAFAELA DUARTE DE ANDRADE	1139	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
Período de Gozo das Férias	20/04/202	20 a 19/05/2020

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art.**  $3^{\circ}$  Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**2DF1622E

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 556/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1304/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
LIDIANE FORMIGA FERREIRA	0744	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
Período de Gozo das Férias	20/04/2020 a 19/05/2020	

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**506229FB

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 557/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1305/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat Cargo		
RAULISON VIEIRA DE SOUSA	0910	ODONTÓLOGO	
Período de Gozo das Férias	20/04/2020 a 19/05/2020		

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art.**  $3^{\circ}$  Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**541D19B8

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 558/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1326/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
LÚCIO FÁBIO DE ASSIS ARRUDA	0036	ODONTÓLOGO
Período de Gozo das Férias	de Gozo das Férias 20/04/2020 a 19/05/20	

**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art.** 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**5F430218

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 559/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1261/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

### RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, FRANCINETE NUNES MOREIRA, ocupante do cargo público efetivo de Agente Comunitária de Saúde, mat.: 0078, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 14 (quatorze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 08 de junho de 2020.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 08 de junho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:8823C3E1

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 560/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1149/2020, e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe os arts. 12 e 13 da LM nº 679-A/90 e alterações posteriores;

### **RESOLVE:**

- Art. 1º CONCEDER, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe B, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, MARIA DO SOCORRO SANTANA DE SOUSA, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, mat.: 0951, lotado(a) na Secretaria do(e) Educação, deste município.
- **Art. 2º** -Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com posterior arquivamento de uma via desta portaria, bem como proceda com a implementação das vantagens decorrentes desta decisão.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 10 de junho de 2020, data da implementação da condição, cujo requerimento fora anterior ao período.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**BCCD7249

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 561/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 943/2020 e o(s) documento(s) que o guarnece;

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta a concessão de licenças para tratamento de saúde;

### **RESOLVE:**

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, GRADYCELIA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA, ocupante do cargo público efetivo de Enfermeira, mat.: 1423, pelo período de 14 (quatorze) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011.
- **Art. 2º** Registre-se a negativa do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento da servidor(a), excetuado o desconto no caso de a secretaria de lotação considerar o atestado médico apenas para fins de abono de falta, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

### Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**3A15E7A7

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 562/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1075/2020 e o(s) documento(s) que o guarnece;

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta a concessão de licenças para tratamento de saúde:

### **RESOLVE:**

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, ANAXIMANDRO BATISTA DE ARAÚJO, ocupante do cargo público efetivo de Guarda Municipal, mat.: 2226, pelo período de 15 (quinze) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011.
- Art. 2º Registre-se a negativa do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento da servidor(a), excetuado o desconto no caso de a secretaria de lotação considerar o atestado médico apenas para fins de abono de falta, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**06966F93

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 563/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1085/2020 e o(s) documento(s) que o guarnece;

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e o despacho emitido nos autos pela ilustre Secretária de Saúde;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e a Portaria SMS/PMP nº 009/2020;

### **RESOLVE:**

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, MARIA JOSÉ ARAÚJO PEREIRA, ocupante do cargo público efetivo de Agente Comunitária de Saúde, mat.: 0108, por não haver previsão legal e em face do contido na Portaria SMS/PMP nº 009/2020.
- **Art. 2º** Registre-se a negativa do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, devendo haver desconto salarial, caso a servidora não esteja cumprindo expediente interno.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**DB45D17F

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 564/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 460/2019, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos, os atestados médicos que o guarnecem e a comprovada ausência de junta médica oficial instituída no município;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe os art. 25 da LM nº 679-A/90 e alterações posteriores e tudo o mais que consta nos autos acima referidos;

### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA à(o) servidor(a) público(a) municipal SANDRELLY DE SOUSA MEDEIROS, ocupante do cargo público efetivo de Coveira, mat.: 0191, pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando DESIGNADO(A) para exercer as funções de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação e prestando serviços na EMEF Maria do Bom Sucesso de Lacerda Fernandes, zona urbana deste município, nos termos da legislação municipal vigente.

### Art. 2º -

Fica o(a) servidor(a) ciente de que, quinze dias antes do término do prazo referido no artigo anterior, deverá apresentar pleito de renovação da readaptação concedida, anexando laudo/atestado médico indicando sua condição de saúde, para fins de análise quanto a manutenção ou não do benefício.

- $\mbox{\bf Art.}~ 3^o$  Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- Art. 4º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**5F701273

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 565/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a nomeação do(a) servidor abaixo nominado(a) em decorrência de sua aprovação em concurso público realizado pelo município de Pombal-PB/Prefeitura, consoante Decreto Municipal nº 2095, de 12 de março de 2020 e o pleno atendimento às exigências para sua posse;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de designação do(a) aludido(a) servidor(a) como ato formalizador de sua vinculação ao serviço público municipal, devendo ser designado(a) a uma das unidades públicas vinculadas à Prefeitura Municipal de Pombal-PB, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, AMANDA SANTOS DA SILVA, na condição de ocupante do cargo público efetivo de Fiscal de Limpeza Urbana, lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, para prestar serviços nas vias e logradouros públicos, zona urbana deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**5FB08D6F

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 566/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a nomeação do(a) servidor abaixo nominado(a) em decorrência de sua aprovação em concurso público realizado pelo município de Pombal-PB/Prefeitura, consoante Decreto Municipal nº 2113, de 16 de abril de 2020 e o pleno atendimento às exigências para

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de designação do(a) aludido(a) servidor(a) como ato formalizador de sua vinculação ao serviço público municipal, devendo ser designado(a) a uma das unidades públicas vinculadas à Prefeitura Municipal de Pombal-PB,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, GILENILDA PEREIRA DE FREITAS, na condição de ocupante do cargo público efetivo de Técnico em Contabilidade, lotado(a) na Secretaria de Finanças, para prestar serviços no(a) na sede da referida secretaria, zona urbana deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**57234D87

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 567/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a nomeação do(a) servidor abaixo nominado(a) em decorrência de sua aprovação em concurso público realizado pelo município de Pombal-PB/Prefeitura, consoante Decreto Municipal nº 2118, de 08 de maio de 2020 e o pleno atendimento às exigências para sua posse;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de designação do(a) aludido(a) servidor(a) como ato formalizador de sua vinculação ao serviço público municipal, devendo ser designado(a) a uma das unidades públicas vinculadas à Prefeitura Municipal de Pombal-PB, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, ALIANE ARAÚJO DE MEDEIROS, na condição de ocupante do cargo público efetivo de Professor da Educação Básica I (MAG I) – Zona Rural Pitombeira, lotado(a) na Secretaria de Educação, para prestar serviços na EMEF Sítio Pitombeira, zona rural deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**C2DA3114

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 568/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a nomeação do(a) servidor abaixo nominado(a) em decorrência de sua aprovação em concurso público realizado pelo município de Pombal-PB/Prefeitura, consoante Decreto Municipal nº 2120, de 11 de maio de 2020 e o pleno atendimento às exigências para sua posse;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de designação do(a) aludido(a) servidor(a) como ato formalizador de sua vinculação ao serviço público municipal, devendo ser designado(a) a uma das unidades públicas vinculadas à Prefeitura Municipal de Pombal-PB,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, INGRID DAYANNA DA COSTA MARINHO, na condição de ocupante do cargo público efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria de Saúde, para prestar serviços no Centro de Atendimento para o Enfrentamento ao COVID-19, zona urbana deste município.

Art. 2º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**526A1DC8

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 569/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a nomeação do(a) servidor abaixo nominado(a) em decorrência de sua aprovação em concurso público realizado pelo município de Pombal-PB/Prefeitura, consoante Decreto Municipal nº 2121, de 12 de maio de 2020 e o pleno atendimento às exigências para sua posse;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de designação do(a) aludido(a) servidor(a) como ato formalizador de sua vinculação ao serviço público municipal, devendo ser designado(a) a uma das unidades públicas vinculadas à Prefeitura Municipal de Pombal-PB, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, MARIA RANIELLY SOARES TOMAS MOREIRA, na condição de ocupante do cargo público efetivo de professor da Educação Básica I (MAG I) – Zona Rural Coatiba,

lotado(a) na Secretaria de Educação, para prestar serviços na EMEF do Distrito de Coatiba, zona rural deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**608C60BE

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 570/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1186/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

### **RESOLVE:**

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, MÁRCIO JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES, ocupante do cargo público efetivo de Operário, mat.: 0534, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 07 (sete) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 26 de maio de 2020.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.**  $3^{\circ}$  Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 26 de maio de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:F288CEFC

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 571/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1192/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

### **RESOLVE:**

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, MIRIAN MARIA DE LIMA, ocupante do cargo público efetivo de Recepcionista, mat.: 1362, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 07 (sete) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 29 de maio de 2020.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 29 de maio de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**6A764FB1

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 572/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1236/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

### **RESOLVE:**

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, JOSENILDO ALVES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo público efetivo de Operário, mat.: 0525, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 05 de junho de 2020.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.**  $3^{\circ}$  Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 05 de junho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

26

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**4672C2F7

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 573/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1299/2020, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

### RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, SANDRA MARIA WANDERLEY BARBOSA, ocupante do cargo público efetivo de Agente Comunitária de Saúde, mat.: 0113, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 16 de junho de 2020, devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da data do afastamento, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 16 de junho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: E1699193

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 574/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1253/2020, e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe os arts. 12 e 13 da LM nº 679-A/90 e alterações posteriores;

### **RESOLVE:**

- Art. 1º CONCEDER, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe B, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, ANA LÚCIA BARBOSA DE ALMEIDA, ocupante do cargo público efetivo de Monitor de Creche, mat.: 2115, lotado(a) na Secretaria do(e) Educação, deste município.
- **Art. 2º** Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com posterior arquivamento de uma via desta portaria, bem como proceda com a implementação das vantagens decorrentes desta decisão.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 10 de junho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:52E83A73

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 575/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1263/2020 e o(s) documento(s) que o guarnece;

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos:

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta a concessão de licenças para tratamento de saúde:

### RESOLVE:

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, ALDICELIA CALADO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo público efetivo de Técnica em Enfermagem, mat.: 1404, pelo período de 14 (quatorze) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011.
- **Art. 2º** Registre-se a **negativa do benefício** na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento da servidora, excetuado o desconto no caso de a secretaria de lotação considerar o atestado médico apenas para fins de abono de falta, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**D3730C28

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 576/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1255/2020 e o(s) documento(s) que o guarnece;

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos:

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta a concessão de licenças para tratamento de saúde;

### **RESOLVE:**

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, ANA VALÉRIA PIRES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo público efetivo de Enfermeira, mat.: 1167, pelo período de 05 (cinco) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011.
- **Art. 2º** Registre-se a **negativa do benefício** na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento da servidora, excetuado o desconto no caso de a secretaria de lotação considerar o atestado médico apenas para fins de abono de falta, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**69388C98

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 577/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1245/2020 e o(s) documento(s) que o guarnece;

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta a concessão de licenças para tratamento de saúde;

### **RESOLVE:**

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, AURELIA MACHADO CAVALCANTE, ocupante do cargo público efetivo de Enfermeira, mat.: 1108, pelo período de 05 (cinco) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011.
- **Art. 2º** Registre-se a **negativa do benefício** na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento da servidora, excetuado o desconto no caso de a secretaria de lotação considerar o atestado médico apenas para fins de abono de falta, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**ED1B3FC6

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 578/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1256/2020 e o(s) documento(s) que o guarnece;

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos:

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta a concessão de licenças para tratamento de saúde:

### **RESOLVE:**

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, ANDREA RODRIGUES DONATO, ocupante do cargo público efetivo de Agente de Limpeza Urbana, mat.: 0097, pelo período de 10 (dez) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011.
- **Art. 2º** Registre-se a **negativa do benefício** na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento da servidora, excetuado o desconto no caso de a secretaria de lotação considerar o atestado médico apenas para fins de abono de falta, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**BCF9445B

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 579/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1296/2020 e o(s) documento(s) que o guarnece;

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta a concessão de licenças para tratamento de saúde:

### **RESOLVE:**

Art. 1º - INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, ELAINE CRISTINA ALMEIDA DE MELO, ocupante do cargo público efetivo de Educadora Social, mat.: 0774, pelo

período de 07 (sete) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011.

**Art. 2º** - Registre-se a **negativa do benefício** na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento da servidora, excetuado o desconto no caso de a secretaria de lotação considerar o atestado médico apenas para fins de abono de falta, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**244E7DE6

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 580/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1246/2020 e o(s) documento(s) que o guarnece;

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos:

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta a concessão de licenças para tratamento de saúde;

### **RESOLVE:**

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, ERIVALDO DE SOUSA ALMEIDA, ocupante do cargo público efetivo de Motorista, mat.: 2773, pelo período de 14 (quatorze) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011.
- **Art. 2º** Registre-se a **negativa do benefício** na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento da servidora, excetuado o desconto no caso de a secretaria de lotação considerar o atestado médico apenas para fins de abono de falta, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**C0133EF1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 581/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1245/2020 e o(s) documento(s) que o guarnece;

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta a concessão de licenças para tratamento de saúde:

### **RESOLVE:**

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, FRANCINEIDE WANDERLEY FORMIGA, ocupante do cargo público efetivo de Agente Comunitária de Saúde, mat.: 0077, pelo período de 10 (dez) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011.
- **Art. 2º** Registre-se a **negativa do benefício** na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento da servidora, excetuado o desconto no caso de a secretaria de lotação considerar o atestado médico apenas para fins de abono de falta, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**D8EDD0F5

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 582/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1254/2020 e o(s) documento(s) que o guarnece;

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta a concessão de licenças para tratamento de saúde:

### **RESOLVE:**

Art. 1º - INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, GESSYKA OLIVEIRA DA SILVA, ocupante do cargo público efetivo de Técnica em Enfermagem, mat.: 1396, pelo período de 10 (dez) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011.

**Art. 2º** - Registre-se a **negativa do benefício** na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento da servidora, excetuado o desconto no caso de a secretaria de lotação considerar o atestado médico apenas para fins de abono de falta, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:DF8AB027

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 583/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1262/2020 e o(s) documento(s) que o guarnece;

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta a concessão de licenças para tratamento de saúde;

### RESOLVE:

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, LUANA LANE VIEIRA DA SILVA, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, mat.: 1338, pelo período de 04 (quatro) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011.
- **Art. 2º** Registre-se a **negativa do benefício** na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento da servidora, excetuado o desconto no caso de a secretaria de lotação considerar o atestado médico apenas para fins de abono de falta, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**190BBAB4

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 584/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1247/2020 e o(s) documento(s) que o guarnece;

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos:

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta a concessão de licenças para tratamento de saúde:

### **RESOLVE:**

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, MARA DAIANE ALMEIDA BARBOSA, ocupante do cargo público efetivo de Recepcionista, mat.: 1360, pelo período de 10 (dez) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011.
- **Art. 2º** Registre-se a **negativa do benefício** na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento da servidora, excetuado o desconto no caso de a secretaria de lotação considerar o atestado médico apenas para fins de abono de falta, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:** ADAB8F9D

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 585/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1297/2020 e o(s) documento(s) que o guarnece;

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta a concessão de licenças para tratamento de saúde;

### **RESOLVE:**

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, MARCIA MARIA DA SILVA ALEXANDRE, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, mat.: 1324, pelo período de 15 (quinze) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011.
- **Art. 2º** Registre-se a **negativa do benefício** na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento da servidora, excetuado o desconto no caso de a secretaria

de lotação considerar o atestado médico apenas para fins de abono de falta, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: A045BA8E

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 586/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1264/2020 e o(s) documento(s) que o guarnece;

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta a concessão de licenças para tratamento de saúde;

### **RESOLVE:**

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, RACHEL WELCH MELO LIMA, ocupante do cargo público efetivo de Educadora Social, mat.: 1438, pelo período de 15 (quinze) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011.
- **Art. 2º** Registre-se a **negativa do benefício** na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento da servidora, excetuado o desconto no caso de a secretaria de lotação considerar o atestado médico apenas para fins de abono de falta, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**49A85DCB

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 587/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1238/2020 e o(s) documento(s) que o guarnece;

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta a concessão de licenças para tratamento de saúde:

### RESOLVE:

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, SINVALDO ARAÚJO DO Ó, ocupante do cargo público efetivo de Odontólogo, mat.: 0057, pelo período de 10 (dez) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011.
- **Art. 2º** Registre-se a **negativa do benefício** na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento da servidora, excetuado o desconto no caso de a secretaria de lotação considerar o atestado médico apenas para fins de abono de falta, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**405F74E3

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 588/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1260/2020 e o(s) documento(s) que o guarnece;

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta a concessão de licenças para tratamento de saúde;

### **RESOLVE:**

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, TACYLA MAYANE MEDEIROS DIAS DE ARAÚJO, ocupante do cargo público efetivo de Odontóloga, mat.: 0799, pelo período de 09 (nove) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011.
- **Art. 2º** Registre-se a **negativa do benefício** na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento da servidora, excetuado o desconto no caso de a secretaria de lotação considerar o atestado médico apenas para fins de abono de falta, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:DFB0DBFD

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 589/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1249/2020, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM -Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores, bem como o fato de ter havido concessão de benefício de mesma espécie, consoante processo administrativo nº 1058/2020 e Portaria SEAD/PMP nº 494/2020, em intervalo inferior a 60 (sessenta) dias, estando o benefício atingido pelo disposto no art. 84 da LM nº 717/91;

### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público municipal, LARISSA DIAS DE MEDEIROS, ocupante do cargo público efetivo de Artesã, mat.: 1380, PRORROGAÇÃO DE LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, por mais 30 (trinta) dias, tendo por termo inicial deste pleito, o dia 08 de junho de 2020.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 08 de junho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de junho de 2020.

### DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:291D9D26

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2020

OBJETO: Contratação de serviço de locação de veículo, tipo mini van, destinado às atividades da Secretaria de Saúde do município. Data e Local: 17 de Julho de 2020 às 08:30 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Ana Gomes do Nascimento, 60 - Centro - São Francisco - PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.saofrancisco.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

São Francisco - PB, 03 de Julho de 2020.

### MARIA SONALY DA SILVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

Maria Sonaly da Silveira Código Identificador:0E7017B8

### GABINETE DO PREFEITO $\label{eq:homologação presencial srp N^o} \textbf{HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N^o}$ 00019/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00019/2020, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pneus e acessórios novos de primeira linha de fabricação, incluindo os serviços de instalação, alinhamento e balanceamento, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FRANCISCO XAVIER DO REGO - R\$ 46.788,00; MARY SOARES & ALTAIR AUTOPEÇAS E PNEUS LTDA - R\$ 139.008,00.

Ficam convocados os licitantes para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação, assinarem a ATA de registro de preços, bem como o termo de contrato, sob pena das sanções previstas no Art. 7 da Lei 10.520/02.

São Francisco - PB, 03 de Julho de 2020

# JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Maria Sonaly da Silveira Código Identificador:4277A95B

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO **CRUZ**

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - PROC. LICITATÓRIO N° 057/2020 ATA DA SESSÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - PROC. LICITATÓRIO N° 057/2020 ATA DA SESSÃO

No dia 03 de julho de 2020, às 09:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, devidamente constituída e autorizada pela Exma Sr.a Prefeita Municipal, Ana Maria da Silva Oliveira, para apuração da licitação acima epigrafada, destinada a Contratação de Serviços de Reforma de Prédios Públicos no Município de São José do Brejo do Cruz/ PB. Conforme preconiza a Lei, foi dada publicidade do certame nos Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Estado da Paraíba, imprensa oficial do Município (FAMUP), e no site oficial do Município para conhecimento dos licitantes do ramo. Compareceu o representante da empresa licitante H J DANTAS FILHO EIRELI (CNPJ nº 24.855.726/0001-74), onde apresentou o Certificado de Registro Cadastral - CRC, documentos para credenciamento e os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS. Ato contínuo, foi aberto o envelope de nº 01 - DOCUMENTAÇÃO da empresa licitante H J DANTAS FILHO EIRELI (CNPJ nº 24.855.726/0001-74), colhendo-se as rubricas necessárias, sendo suspensa a presente sessão para análise dos documentos constantes do Envelope nº 01 pelos membros da CPL, constatando-se que a empresa licitante H J DANTAS FILHO EIRELI (CNPJ nº 24.855.726/0001-74) está HABILITADA por atender às exigências editalícias. O representante credenciado renunciou ao prazo e ao direito para interposição de recursos administrativos, procedendo aos membros da CPL à abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS da empresa licitante habilitada H J DANTAS FILHO EIRELI (CNPJ nº 24.855.726/0001-74) que apresentou: Carta proposta com o valor global de R\$ 46.894,11 (quarenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e onze centavos); Planilha de quantitativos e preços

unitários; Cronograma físico-financeiro; Demonstrativo de composição do BDI; Demonstrativo da composição dos encargos sociais, considerando as leis e normas em vigor; e Declaração de Elaboração Independente de Proposta; não apresentou as Planilhas de composição dos preços unitários. Por se tratar de obras e serviços de engenharia, encaminhamos o presente processo para o Setor de Engenharia deste Município, para análise e emissão de Parecer sobre o atendimento ou não das exigências editalícias quanto aos documentos apresentados no envelope PROPOSTA DE PREÇOS. A presente ata será publicada na imprensa oficial do Município bem como posterior julgamento quanto à CLASSIFICAÇÃO da Proposta e da empresa vencedora do certame. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

São José do Brejo do Cruz/PB, 03 de julho de 2020.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE Presidente

SAMARONE PEREIRA BRITO Membro

ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO Membro

Licitante

H J DANTAS FILHO EIRELI

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**6711146D

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 202/2020 SAPÉ, 12 DE MAIO DE 2020. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

### O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições de conformidade com a Lei nº 805/2001, Altera o Capitulo II, artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 745/98, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde.

### RESOLVE

Nomear **ELIANE GOMES PONTES**, como Representante das Entidades Religiosas, no Conselho Municipal de Saúde, na qualidade de membro suplente. Para o mandato de 06 de maio de 2020 á 06 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**EFED9331

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

### SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE

ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 2), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. - R\$ 214.000,00.

Soledade - PB, 03 de Julho de 2020

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista **Código Identificador:**959F6FF6

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO RESULTADO DO JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO 05/2020 RESULTADO DA ANALISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Objeto – Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo à empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada

1 - EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ: 12.461.865/0001-34

ANALISE DA PROPOSTA: **CLASSIFICADA**: CUMPRIU OS REOUISITOS DO EDITAL

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 126.000.00 (Cento e Vinte e Seis Mil Reais)

**RESULTADO DA ANÁLISE:** 

EMPRESA VENCEDORA: TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 29.050.310/0001-00

VALOR DA PROPOSTA: **EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**, CNPJ: 12.461.865/0001-34.

Tavares – PB, 30 de junho de 2020.

**ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**Presidente da CPL

TEREZINHA PEDRO DA SILVA Membro

JOÃO GEROGE LUCAS PEREIRA Membro

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:1DD15A06

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2020** 

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 12/2020, objetivando Contratação Direta de Profissional Especializado em Engenharia Civil, para prestação dos serviços de assessoria técnica na fiscalização, supervisão e elaboração de boletins de medição das obras, e alimentação e monitoramento dos sistemas SIMEC e SISMOB, em favor do licitante: JANAINA LEITE BATISTA, portadora do CPF: 081.139.174-46 e RG: 04915669211 Dentran, residente e domiciliada na Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros, 316, Bairro Centro, Juru – PB, CEP: 58.750-000, pelo valor global de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), correspondente a 06 (seis) meses de serviços no valor mensal de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), conforme proposta apresentada.

Tavares - PB, 25 de junho de 2020.

### AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**9E026791

### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2020**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 12/2020, objetivando Contratação Direta de Profissional Especializado em Engenharia Civil, para prestação dos serviços de assessoria técnica na fiscalização, supervisão e elaboração de boletins de medição das obras, e alimentação e monitoramento dos sistemas SIMEC e SISMOB, em favor do licitante JANAINA LEITE BATISTA, portadora do CPF: 081.139.174-46 e RG: 04915669211 Dentran, residente e domiciliada na Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros, 316, Bairro Centro, Juru - PB, CEP: 58.750-000, pelo valor global de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), correspondente a 06 (seis) meses de serviços no valor mensal de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), conforme proposta apresentada.

Tavares - PB, 25 de junho de 2020.

### AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**04BF13ED

# GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 133/2020

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e JANAINA LEITE BATISTA, CPF: 081.139.174-46.

**OBJETO:** Contratação Direta de Profissional Especializado em Engenharia Civil, para prestação dos serviços de assessoria técnica na fiscalização, supervisão e elaboração de boletins de medição das obras, e alimentação e monitoramento dos sistemas SIMEC e SISMOB.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Tavares - PB, em conformidade com o art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 15 452 3013 2067 Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR MENSAL R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)

<u>VALOR GLOBAL</u> R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais)

VIGÊNCIA: 26/06/2020 À 26/12/2020

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 26 de junho de 2020, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:** A0499422

### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

### TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 05/2020, objetivando a Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo à empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada, em favor A Empresa: EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ: 12.461.865/0001-34, com sede no Sítio Saboeiro, S/N, Zona Rural, Piancó - PB, CEP: 58.765-000, representada pelo Sr. Antônio Remígio da Silva Júnior, portador do CPF: 324.230.124-20 e RG: 784.810 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Saboeiro, Zona Rural, Piancó – PB, que apresentou proposta no valor mensal de R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais), perfazendo o Valor Global de R\$ 126.000.00 (Cento e Vinte e Seis Mil Reais), durante a vigência do contrato, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Tavares - PB, 02 de julho de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**F8B2D903

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE **TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 05/2020, objetivando a Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo à empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada, em favor A Empresa: EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ: 12.461.865/0001-34, com sede no Sítio Saboeiro, S/N, Zona Rural, Piancó - PB, CEP: 58.765-000, representada pelo Sr. Antônio Remígio da Silva Júnior, portador do CPF: 324.230.124-20 e RG: 784.810 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Saboeiro, Zona Rural, Piancó - PB, que apresentou proposta no valor mensal de R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais), perfazendo o Valor Global de R\$ 126.000.00 (Cento e Vinte e Seis Mil Reais), durante a vigência do contrato, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Tavares - PB, 02 de julho de 2020.

### AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**7E5DA3EA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 124/2020

PORTARIA nº. 124/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 03 de Julho de 2020.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 03 de Julho do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativo ao período aquisitivo do ano de 2019:

FABIANO FERREIRA DO NASCIMENTO no período de 03/07/2020 A 01/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 03 de Julho de 2020.

### JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Morais Código Identificador:38BDA080

### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

### GABINETE DO PREFEITO LAUDO TÉCNICO N' 0001/2020

Numero da ART: PB20200217424

Nome do Responsável pelo Preenchimento: Giordano Bruno Leite de Abrantes

CPF do Responsável pelo Preenchimento: 022.388.564-98

Registro do Profissional: 160823232-8

Assunto: Informação VTN - Instrução Normativa RFB nº1877/ 2019

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa N° 1877, de 14 de março de 2019, envio abaixo as informações sobre o Valor de Terra Nua - VTN do município de Conceição - PB, para o ano de 2020.

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita		Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2020	R\$ 1.480,00	R\$ 1.184,00	R\$ 947,00	R\$ 757,76	R\$ 606,20	R\$ 484,96

Descrição simplificada da metodologia: LAUDO TÉCNICO DE AVALIÇAO com método comparativo de dados de Mercado, bem como, levou-se em consideração dados do Relatório de Análise de Mercados de Terras - VTN/ 2020 Regional em Anexo a este, informações prestadas por profissionais credenciados junto ao CRECI, cartórios e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA para reajuste dos devidos valores. Período coleta de dados: 20/01/2020 à03/04/2020.

Assinatura do responsável

Giordano Bruno Leite de Abrantes CREA 160823232-8 Engenheiro Agrônomo

Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:B976D513